



ESTADO DE RONDÔNIA - PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PORTO VELHO RONDÔNIA

Gabinete do Vereador Everaldo Fogaça

PROJETO DE LEI Nº _____ / 2013

PROTÓCOLO

Divisão das Comissões

Proj. de Lei nº 2977/13

Proj. de Lei Como Nº _____

Resolução _____

Decreto Legislativo nº _____

Emenda a Lei Org. Nº _____

Data 21/07/13 Horário 9:20

"DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E COMEMORAÇÕES CULTURAIS DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, O CARNAVAL DA ZONA LESTE (CARNALESTE), E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, no uso das atribuições que lhe confere no inciso IV do art.87, da LEI, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sancionei a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos e Comemorações Culturais do Município de Porto Velho, o **Carnaval da Zona Leste (CARNALESTE)**, a ser realizado anualmente na terça-feira de carnaval.

Art. 2º - Os incentivos junto às instituições Públicas ou Privadas, cobrirão eventuais despesas decorrentes desta lei.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrario.

Sala das Sessões, 10 de Julho 2013.

Everaldo Fogaça

Vereador PTB



JUSTIFICATIVA

O presente projeto é de altíssima relevância para o segmento cultural do município. Sua inclusão no calendário oficial de Eventos e Comemorações Culturais do município de Porto Velho é uma forma de privilegiar a manifestação popular e cultural de uma das comunidades mais populosas e carentes da capital do Estado.

Com a proximidade das festividades de carnaval, o clima de folia já vai tomando conta dos brasileiros e da população do município de Porto Velho, o período carnavalesco é sinônimo de muita festa e o **CARNALESTE** agrega vários segmentos culturais, sociais e familiares promovendo a festa carnavalesca popular no setor leste do Município de Porto Velho, construindo uma referencia significativa no tangente de uma região situada as margens da cidade e valorizando a cultura popular carnavalesca desta região. Durante estes 6 (seis) anos de realização do ARRAIALESTE, o evento popular cultural carnavalesco agrega o publico total estimado de aproximadamente 80 mil pessoas prestigiando o evento, facilitando o acesso, de forma ordeira valorizando toda a família e a comunidade em geral.

Conforme a Constituição Federal da Seção II Da Cultura Art. 215 onde garante a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso as fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais. (EC nº 48/2005), ainda no parágrafo 2º A lei disporá a fixação de datas Comemorativas de alta significância para os diferentes segmentos étnicos nacionais, assim constituindo o patrimônio cultural brasileiro conforme Art. 216 (EC nº 42/2003), nos quais incluem: as formas de expressão; os modos de criar, fazer e viver; a criação científica artísticas e tecnológicas; as obras, objetos, documentos, edificações demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais; os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

Nestes termos não poderíamos deixar de reconhecer essa importante manifestação popular e cultural para a nossa cidade, e por isso peço aos nobres pares que votem pela aprovação e incluam o Carnaval da Zona Leste (CARNALESTE) no Calendário Cultural do Município de Porto Velho.

Sala das Sessões, 10 de Julho de 2013.

Everaldo Fogaça
Vereador PTB